

**CURSO DE MONITOR DA
SOCIAL CARCERÁRIA
FASE 01/04**



**PROGRESSÃO DE REGIME
PRISIONAL**

www.socialcarceraria.org.br

“lealdade profissionalismo justiça e liberdade”



S O C I A L C A R C E R Á R I A

www.socialcarceraria.org.br

PROJETO SOCIAL DO CIDADÃO - Reg.11288 - 8º RTD
Reconhecimento Publicado no Diário da Câmara do Deputados 21/08/2004

ILUSTRÍSSIMO. SENHOR (A) DIRETOR (A) DE ESTABELECIMENTO PENAL NOS TERMOS DA LEI 7.210/84 ARTIGO 41 INCISO XIV VENHO REQUERER.

PEDIDO DE ATESTADO DE PERMANÊNCIA E CONDUTA CARCERÁRIA

Nome _____
RG _____
Pai. _____
Mãe. _____
Data do Nascimento. ___/___/___ UF _____
Para fins de _____

Pelo presente solicito seja expedido em meu favor ATESTADO DE CONDUTA E PERMANÊNCIA CARCERÁRIA, nos termos da Lei de Execuções Penais nº 7.210 de 1984, tendo em vista não ter cometido dentro do lapso prisional qualquer falta que não autorize a emissão do mesmo.

Informo que o atestado é requerido para os fins acima especificado e deve ser entregue a minha pessoa.

Termos em que,

Pede a espera deferimento.

_____ de _____ de 20____

REQUERENTE

ORIENTAÇÃO

PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME DE FECHADO PARA SEMI ABERTO

As penas privativas da liberdade em nosso país são regulamentadas pela Lei nº 7.210 de 1984, e aplicadas de forma progressiva, com a transferência para regime menos rigoroso a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos 1/6 da pena que lhe foi imposta, no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão.

É comum em vários Estados da Federação Brasileira estarem os presídios superlotados por falta de estrutura das unidades prisionais de pleitearem junto ao judiciário a progressão de regime prisional de apenados já no direito de merecê-lo.

Também é comum encontrarmos varas criminais abarrotadas de processos para julgar e sem condições de fazê-lo, dada a defasagem existente entre o número de juizes e funcionários forenses e o volume de processos.

Criticar e reclamar, não pode ser considerada como uma opção de melhoria a curto espaço de tempo e acaba por não beneficiar ninguém, nem os que criticam nem os que são criticados.

Entendemos que a solução pode advir dos próprios reeducados e de seus familiares, fazendo eles mesmos aquilo que esperam que os outros façam por eles e sendo assim devem ler atentamente a orientação que estamos fornecendo, preencher corretamente o formulário, com isto abreviando o tempo para adquirir a tão sonhada liberdade.

1)- Efetuar os cálculos com atenção, para saber se o reeducando já cumpriu o lapso temporal mínimo de 1/6 do total de suas penas para que possa pleitear a progressão do regime prisional de fechado, para regime semiaberto.

2)- Requerer junto ao estabelecimento penal responsável pela custódia do reeducando, o atestado de boa conduta carcerária para juntá-lo ao pedido,

3)- Providenciar uma certidão atualizada de antecedentes criminais e se constar algum processo em nome do reeducando, seja seu ou não, providencie uma certidão de objeto e pé de cada um deles, e junte no pedido de progressão de regime. Obs.: saiba que se constar qualquer tipo de processo em andamento do próprio reeducando ou de homônimo o juiz não deferirá a progressão do regime enquanto não juntar nos autos provas da situação em que se encontra tal processo, se você tem pressa em resolver o problema, se antecipe e providencie tais certidões antes mesmo de dar entrada.



S O C I A L C A R C E R Á R I A

www.socialcarceraria.org.br

PROJETO SOCIAL DO CIDADÃO - Reg.11288 - 8º RTD
Reconhecimento Publicado no Diário da Câmara do Deputados 21/08/2004

**ELMO, SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES
PENAIIS DE _____**

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº _____

**PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME DE
FECHADO PARA SEMI ABERTO**

Nome _____

RG _____

Pai _____

Mãe _____

Data do Nascimento .. ___/___/___ UF _____

DOS FATOS

O REQUERENTE já cumpriu o lapso temporal que lhe permite a progressão do regime prisional, do fechado, para Liberdade Condicional, nos moldes em que está consignado na Lei de Execuções Penais nº 7.210 de 1.984, em seus artigos 112 e seguintes.

Não consta no prontuário do REQUERENTE, nos prazos previstos em lei, falta disciplinar ou nova condenação, que possa impedi-lo de obter o deferimento do benefício pleiteado, fato que o torna, direito líquido e certo.

Com a aprovação do Decreto Federal 10.792. ocorrido em 01/12/2003 que extinguiu o exame criminológico entende-se não mais haver mérito em pedido de progressão de regime prisional, tornando-o assim, uma decisão técnica deferida através de despacho, que se deve proceder nos termos e prazos do artigo 196 inciso 1º da Lei de Execuções Penais nº 7.210 de 1.984

O deferimento do pedido é fundamentado, único e exclusivamente em provas técnicas, estas advindas do contador, conferidas pelo nobre representante do Ministério público, tudo nos termos e prazos do artigo 196 da Lep 7.210/84

DOS REQUERIMENTOS

A)- Requer a juntada aos autos do atestado de permanência e boa conduta carcerária, para fazer face às exigências contidas no artigo 112 da Lei de Execuções Penais nº 7.210/84.

B)- Seja, remetido os autos ao contador para que nos termos e prazo previsto no artigo 198 inciso 1º da Lep 7.210 de 1.984 elabore os cálculos referentes ao cumprimento da pena.

C)- Seja, remetido os autos ao Digníssimo representante do Ministério Público para que nos termos e prazo, do artigo 196 inciso 1º, proceda a conferência dos cálculos e documentos juntados e manifeste-se sobre a pretensão do REQUERENTE, de ver deferido o seu pedido de progressão de regime.

D)- Tendo em vista a documentação carreada aos autos, e a prova indiscutível de ser o direito do REQUERENTE, liquido e certo, pleiteia a V, Excia. que se digne, deferir de plano a progressão do regime prisional do REQUERENTE, mesmo porque esta é a finalidade constitucional da lep 7.210 de 1984, que já em seu artigo 1º, é bem clara no sentido de que seu objetivo é **“efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmónica integração social do condenado e do internado”**

Manter o apenado preso em regime inadequado por mais tempo a que foi condenado é um constrangimento ilegal, além do mau uso de verbas públicas; não devolvê-lo, ao convívio social no lapso certo que o mesmo adquiriu o direito, além do agravamento sócio! do apenado e de seus familiares, é uma violência quanto a seus direitos constitucionais, pois ninguém poderá ser condenado a pagar mais do que deve, nem mantido em regime prisional mais rigoroso se já adquiriu o direito a regime mais brando, neste caso estaríamos revogando em todos os seus artigos a Carta Magna fato que é passível de ingresso de HC nos termos do artigo 647 do CPP e 5 parágrafo LXVII da C.F,

A jurisprudência é mansa e pacífica no que tange aos direitos adquiridos e a coisa julgada, ninguém pode perder acesso a direito adquirido e nem ser coagido a pagar mais do que deve.

E)- Deferido o benefício pleiteado se digne V. Excia., determinar a expedição do competente alvará de soltura, determinando à unidade prisional que após as formalidades legais coloque o REQUERENTE em liberdade, requer ainda: seja dada ciência a todos os órgãos que se façam necessário.

Termos em que.

Pede e espero deferimento

_____ de _____ de 20__

REQUERENTE

ORIENTAÇÃO

PEDIDO DE PROGRESSÃO DE DE SEMI ABERTO PARA PRISÃO

ALBERGUE DOMICILIAR

As penas privativas da Uberdade em nosso país, são regulamentadas pela Lei nº 7.210 de 1984, e aplicadas de forma progressiva, com a transferência para regime menos rigoroso a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos 1/6 da pena que lhe foi imposta, no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão.

É comum em vários Estados da Federação Brasileira estarem os presídios superlotados por falta de estrutura das unidades prisionais de pleitearem junto ao judiciário a progressão de regime prisional de apenados já no direito de mereço lo.

Também é comum encontrarmos varas criminais abarrotadas de processos para julgar e sem condições de fazê-lo, dada a defasagem existente entre o número de juizes e funcionários forenses e o volume de processos.

Criticar e reclamar, não pode ser considerada como uma opção de melhoria a curto espaço de tempo e acaba por não beneficiar ninguém, nem os que criticam nem os que são criticados.

Entendemos que a solução pode advir dos próprios reeducados e de seus familiares, fazendo eles mesmos aquilo que esperam que os outros façam por eles e sendo assim devem Ser atentamente a orientação que estamos fornecendo, preencher corretamente o formulário, com isto abreviando o tempo para adquirir a tão sonhada liberdade.

1)- Efetuar os cá/cu/os com atenção, para saber se o reeducando já cumpriu o lapso temporal mínimo de f/6 do saído de suas penas para que possa pleitear a progressão do regime prisional de fechado, para regime semiaberto.

2)- Requerer junto ao estabelecimento penal aonde, esta o reeducando, custodiado o atestado de boa conduta carcerária para juntá-lo ao pedido.

3)- Providenciar uma certidão atualizada de antecedentes criminais e se constar algum processo em nome do reeducando, seja seu ou não, providencie uma certidão de objeto e pé de cada um deles, e junte no pedido de progressão de regime. Quando tirar uma certidão de objeto e pé que for de homónimo ou que constar a absolvição do reeducando, tirar xerox



SOCIAL CARCERÁRIA

www.socialcarceraria.org.br

PROJETO SOCIAL DO CIDADÃO - Reg.11288 - 8º RTD
Reconhecimento Publicado no Diário da Câmara do Deputados 21/08/2004

ELMO, SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE _____

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº _____

PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME DE SEMI

ABERTO PARA PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR

Nome _____

RG _____

Pai _____

Mãe _____

Data do Nascimento.. ___/___/___ UF _____

DOS FATOS

O REQUERENTE já cumpriu o lapso temporal que lhe permite a progressão do regime prisional, do fechado, para Liberdade Condicional, nos moldes em que está consignado na Lei de Execuções Penais nº 7.210 de 1.984, em seus artigos 112 e seguintes.

Não consta no prontuário do REQUERENTE, nos prazos previstos em lei, falta disciplinar ou nova condenação, que possa impedi-lo de obter o deferimento do benefício pleiteado, fato que o torna, direito líquido e certo.

Com o sancionamento do Decreto Federal 10.792 ocorrido em 01/12/2.003 que extinguiu o exame criminológico, entende-se não mais haver mérito em pedido de progressão de regime prisional, tornando-o assim, uma decisão técnica defendida através de despacho, que se deve fazer, nos termos e prazos do artigo 196 inciso 1º da Lei de Execuções Penais nº 7.210 de 1.984.

O deferimento do pedido é fundamentado, em provas técnicas, estas advindas do contador e conferidas pelo nobre representante do Ministério público, tudo nos termos e prazos do artigo 196 da Lei de Execuções Penais nº 7.210/84.

DOS REQUERIMENTOS

A)- Requer a juntada aos autos do atestado de permanência e boa conduta carcerária, para fazer face às exigências contidas no artigo 112 da Lei de Execuções Penais nº 7.210/84.

B)- Seja, remetido os autos ao contador para que nos termos e prazos previstos no artigo 198 inciso 1º da Lep ° 7.210 de 1.984 elabore, os cálculos referentes ao cumprimento da pena.

C)- Seja remetido, o auto ao Digníssimo representante do Ministério Público para que nos termos e prazo, do artigo 196 inciso 1º, proceda a conferencia dos cálculos e documentos juntados e manifeste-se sobre a pretensão do REQUERENTE, de ver deferido o seu pedido de progressão de regime.

D)- Tendo em vista a documentação carreada aos autos, e a prova indiscutível de ser o direito do REQUERENTE, liquido e certo, pleiteia a V, Excia. que se digne, deferir de plano a progressão do regime prisional do REQUERENTE, mesmo porque esta é a finalidade constitucional da lep 7.210 de 1984, que já em seu artigo 1º, é bem clara no sentido de que seu objetivo é **“efetivar as disposições de sentença ou decisão criminaí e proporcionar condições para a harmónica integração sócia! do condenado e do internado”**.

Manter o apenado preso em regime inadequado por mais tempo a que foi condenado é um constrangimento ilegal, além do mau uso de verbas publicas; não devolvê-lo, ao convívio social no lapso certo que o mesmo adquiriu o direito, além do agravamento sócia! do apenado e de seus familiares, é uma violência quanto a seus direitos constitucionais, pois ninguém poderá ser condenado a pagar mais do que deve, nem mantido em regime prisional mais rigoroso se já adquiriu o direito a regime mais brando, neste caso estaríamos revogando em todos os seus artigos a Carta Magna fato que é passível de ingresso de HC nos termos do artigo 647 do CPP e 5º parágrafo LXVII da C.F.

A jurisprudência é mansa e pacífica no que tange aos direitos adquiridos e a coisa julgada, ninguém pode perder acesso a direito adquirido e nem ser coagido a pagar mais do que deve.

E)- Deferido o benefício pleiteado se digne V. Excia., determinar a expedição do competente alvará de soltura, determinando à unidade prisional que após as formalidades legais coloque o REQUERENTE em liberdade..

Requer ainda: seja dada ciência a todos os órgãos que se façam necessário.

Termos em que.

Pede e espero deferimento

_____ de _____ de 20__

REQUERENTE

ORIENTAÇÃO

PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME DE FECHADO PARA LIBERDADE CONDICIONAL

As penas privativas da liberdade em nosso país são regulamentadas pela Lei nº 7.210 de 1984, e aplicadas de forma progressiva, com a transferência para regime menos rigoroso a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos 1/6 da pena que lhe foi imposta, no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão.

É comum em vários Estados da Federação Brasileira estarem os presídios superlotados por falta de estrutura das unidades prisionais de pleitearem junto ao judiciário a progressão de regime prisional de apenados já no direito de merecê-lo.

Também é comum encontrarmos varas criminais abarrotadas de processos para julgar e sem condições de fazê-lo, dada a defasagem existente entre o número de juizes e funcionários forenses e o volume de processos.

Criticar e reclamar, não pode ser considerada como uma opção de melhoria a curto espaço de tempo e acaba por não beneficiar ninguém, nem os que criticam nem os que são criticados.

Entendemos que a solução pode advir dos próprios reeducandos e de seus familiares, fazendo eles mesmos aquilo que esperam que os outros façam por eles e sendo assim devem ler atentamente a orientação que estamos fornecendo, preencher corretamente o formulário, com isto abreviando o tempo para adquirir a tão sonhada liberdade.

1)- Efetuar os cálculos com atenção, para saber se o reeducando já cumpriu o lapso temporal mínimo de 2/6 do total de suas condenações para que possa pleitear a progressão do regime prisional de fechado, para regime aberto.(Livramento condicional).

2)- Requerer junto ao estabelecimento penal aonde se encontra o reeducando custodiado o atestado de boa conduta carcerária para juntá-lo ao pedido.

3)- Providenciar uma certidão atualizada de antecedentes criminais e se constar algum processo em nome do reeducando, seja seu ou não, providencie uma certidão de objeto e pé de cada um deles, e junte no pedido de progressão de regime. Quando tirar uma certidão de objeto e pé que for de homônimo ou que constar a absolvição do reeducando, tirar xerox autenticado da mesma e guardar, sendo assim cada vez que precisar pleitear

**ILMO, SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES
PENAIIS DE _____**

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº _____

**PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME DE
FECHADO PARA LIBERDADE CONDICIONAL**

Nome _____

RG _____

Pai _____

Mãe _____

Data do Nascimento.. ___/___/___ UF _____

DOS FATOS

O REQUERENTE já cumpriu o lapso temporal que lhe permite a progressão do regime prisional, do fechado, para Liberdade Condicional, nos moldes em que está consignado na Lei de Execuções Penais nº 7.210 de 1.984, em seus artigos 112 e seguintes.

Não consta no prontuário do REQUERENTE, nos prazos previstos em lei, falta disciplinar ou nova condenação, que possa impedi-lo de obter o deferimento do benefício pleiteado, fato que o torna, direito líquido e certo.

Com a aprovação, do Decreto Federal nº 10792 ocorrida em 01/12/2.003 que extinguiu o exame criminológico, entende-se não mais haver mérito em pedido de progressão de regime prisional, tornando-o assim, uma decisão técnica deferida através de despacho, que se deve proceder, nos termos e prazos do artigo 196 inciso 1º da Lei de Execuções Penais nº 7.210 de 1.984.

O deferimento do pedido é fundamentado, em provas técnicas, estas fornecidas pelo contador e conferidas pelo nobre representante do Ministério público, tudo nos termos e prazos do artigo 196 da Lep 7.210/84.

DOS REQUERIMENTOS

A)- Requer a juntada aos autos do atestado de permanência e boa conduta carcerária, para fazer face às exigências contidas no artigo 112 da Lei de Execuções Penais nº 7.210/84.

B)- Seja, remetido os autos ao contador para que nos termos e prazos previstos no artigo 198 inciso 1º da Lep. 7.210 de 1.984 elabore os cálculos referentes ao cumprimento da pena.

C)- Seja remetido o auto ao Digníssimo representante do Ministério Público para que nos termos e prazo, do artigo 196 inciso 1º, proceda a conferencia dos cálculos e documentos juntados e manifeste-se sobre a pretensão do REQUERENTE, de ver deferido o seu pedido de progressão de regime.

D)- Tendo em vista a documentação carreada aos autos, e a prova indiscutível de ser o direito do REQUERENTE, liquido e certo, pleiteia a V, Excia. que se digne, deferir de plano a progressão do regime prisional do REQUERENTE, mesmo porque esta é a finalidade constitucional da lep 7.210 de 1984, que já em seu artigo 1º, é bem clara no sentido de que seu objetivo é **“efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”**.

Manter o apenado preso em regime inadequado por mais tempo a que foi condenado é um constrangimento ilegal, além do mau uso de verbas publicas; não devolvê-lo, ao convívio social no lapso certo que o mesmo adquiriu o direito, além do agravamento social do apenado e de seus familiares, é uma violência quanto a seus direitos constitucionais, pois ninguém poderá ser condenado a pagar mais do que deve, nem mantido em regime prisional mais rigoroso se já adquiriu o direito a regime mais brando, neste caso estaríamos revogando em todos os seus artigos a Carta Magna fato que é passível de ingresso de HC nos termos do artigo 647 do CPP e 5º, parágrafo LXVII da C.F.

A jurisprudência é mansa e pacífica no que tange aos direitos adquiridos e a coisa julgada, ninguém pode perder acesso a direito adquirido e nem ser coagido a pagar mais do que deve.

E)- Deferido o benefício pleiteado se digne V. Excia., determinar a expedição do competente alvará de soltura, à unidade prisional que após as formalidades legais coloque o REQUERENTE em liberdade..

Requer ainda: seja dada ciência a todos os órgãos que se façam necessário.

Termos em que.

Pede e espera deferimento

_____ de _____ de 20__

REQUERENTE